



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PORTARIA N.º 10, DE 25 DE JULHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER O CARGO DE RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS PELO ENVIO DE DOCUMENTOS AO SICAP-LCO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo do Estado do Tocantins Sr. JEFFERSON NERES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, determina:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e estabelecer regras claras na condução dos processos licitatórios da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024, de 15 de abril de 2024, institui nova normatização, e dita que será necessário a renovação dos responsáveis para inserção de documentos junto ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO, até o dia 15 de junho de 2024.

RESOLVE:

ART. 1º Nomeia e designa as servidoras abaixo indicadas para atuar como Responsáveis Autorizadas para envio de documentos ao SICAP-LCO, no âmbito da Câmara Municipal de Monte do Carmo.

- I- MARILENE PEREIRA DA SILVA**
- II- RÚBIA PEREIRA RAMOS**

§ 1º As Servidoras nomeadas exercerão a função de Responsáveis Autorizadas, a fim de conduzir todos os atos das licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico e demais modalidades conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Pregoeiro responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

ART. 2º Compete ao Pregoeiro coordenar os trabalhos de todos os atos da licitação, com seu exercício das atribuições previstas na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021. Determinar as ações, Convocar a Equipe de Apoio para execução de trabalho em horários de expedientes prolongado e extensivo segundo a urgência e necessidade, com compensação em data posterior.

§ 1º Compete aos Membros da Equipe de Apoio auxiliar e praticar os atos determinados pelo Pregoeiro, bem como analisar documentos em todas as fases que compete ao Pregoeiro, observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Nos atos de conteúdo decisório, o Pregoeiro tomará suas decisões juntamente com a Equipe de Apoio.

ART. 3º Os Órgãos de ASSESSORAMENTO JURÍDICO e de CONTROLE INTERNO deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

ART. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, em 25 de julho de 2024.


JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Presidente da Câmara de Monte do Carmo / TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
JEFFERSON NERES DE CARVALHO,
Presidente da Câmara Municipal de Monte
do Carmo no exercício de suas atribuições
CERTIFICA que a Portaria nº 11/2024, de
25/07/2024, foi fixada no placar de
publicações da Câmara Municipal, nesta data.
Monte do Carmo -TO, 26/07/2024.

JEFFERSON NERES DE CARVALHO,
Presidente da Câmara Municipal de Monte
Carmo